

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 154/2015 <sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** O PLP Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dispor sobre a previsão de destinação de recursos, em termos de percentual da receita corrente líquida, para ações de prevenção e combate a desastres naturais e incêndios. Ademais, uma emenda modificativa ao § 2º do art. 9º da CINDRA (Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia) ressalva do contingenciamento as despesas com ações de prevenção a desastres naturais.

**2. Análise:** Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, as disposições do citado projeto alteram a própria norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Assim, de per si, não aumentam a despesa pública, circunscrevendo-se ao campo da disciplina dos procedimentos a serem observados na execução do orçamento.

**3. Dispositivos Infringidos:** -

**3. Resumo:** pela **não implicação** do Projeto de Lei Complementar nº 154, de 2015, bem assim da Emenda Modificativa da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Brasília, 13 de Agosto de 2018.

Coordenação de Legislação e Normas  
Eugenio Greggianin - Coordenador

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1126/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.